REGULAMENTO

STRIVO SOUTH PAR
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 49.786.769/00001-76

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

STRIVO SOUTH PAR
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 49.786.769/00001-76

DAS DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

Administradora: é a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020;

Assembleia Geral: é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;

Auditoria independente: é a empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora;

Boletim de Subscrição: é boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;

Carteira: é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;

CETIP: é a B3 – Segmento CETIP UTVM;

Chamadas de Capital: são as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora sob orientação do Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento;

Companhia(s) Alvo: significa a(s) empresa(s) investida(s) pelo Fundo;

Compromisso de Investimento: é o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista, para atribuir o montante ou a quantidade de Cotas do Fundo que deseja subscrever;

Conflito(s) de Interesse: é qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo;

Cota(s): são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores
Mobiliários de emissão das Companhias Alvo ao Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital;

Cotista(s): são os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM;

Custodiante: é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, o qual é autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários;

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

Fatores de Risco: são os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto em Regulamento;

Fundo: é o **STRIVO SOUTH PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 49.786.769/00001-76;

Gestora: é a **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ sob o n. 38.411.697/0001-66 com endereços na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1571, conjunto 11-C, Sala A, São Paulo/SP, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-918, e na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, n. 250, sala 1401, Porto Alegre/RS, Bairro Bela Vista, CEP 90470-130, devidamente credenciada e habilitada na CVM para prestação do serviço de gestão, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 18.461, expedido em 23 de fevereiro de 2021;

Instrução CVM 555 (ICVM 555): é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

Instrução CVM 578 (ICVM 578): é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

Instrução CVM 579 (ICVM 579): é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

Outros Ativos: são os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou empresas a elas ligadas;

Parte(s) Relacionada(s): serão considerados partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

Patrimônio Líquido: é a soma algébrica do disponível do Fundo com o valor da Carteira, subtraído as exigibilidades;

Período de Desinvestimento: é o período definido no Art. 2º, Parágrafo Único do Regulamento;

Período de Investimento: por tratar-se de fundo com prazo indeterminado de duração, não há um período de investimento delimitado, podendo o Fundo realizar investimentos nas Companhias Alvos conforme decisão do Gestor ou do Comitê de Investimento, caso instituído, contudo após o encerramento de uma oferta de cotas, o Fundo deverá estar com a Carteira devidamente enquadrada em até 60 dias;

Prazo de Duração: o Fundo possui prazo indeterminado de duração;

Regulamento: é o presente documento e seus anexos;

Remuneração Alvo: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) + 6% a.a. (seis por cento ao ano);

Resolução CVM 30: é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Resolução CVM 160: é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Resolução CVM 175: é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

Taxa de Administração: é taxa que remunera os prestadores de serviço do Fundo, exceto o auditor independente;

Valores Mobiliários: são (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e (iii) valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Além disso: **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Outros significados poderão ser atribuídos ao longo do Regulamento do Fundo, sendo o rol de conceitos acima não exaustivo.

STRIVO SOUTH PAR
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 49.786.769/00001-76

DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º O Fundo **STRIVO SOUTH PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único
O Fundo é enquadrado como entidade de investimento nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada.

Artigo 2º
O Fundo terá prazo indeterminado de duração, e seu início será contado a partir da data da primeira integralização de cotas ("Data da Primeira Integralização"), podendo ser alterado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro
O Período de Investimento do Fundo ("Período de Investimento") inicia-se na data da primeira integralização e se prolongará por prazo indeterminado, encerrando-se somente na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Segundo
Durante o Período de Investimento o Fundo deverá realizar o investimento na(s) companhia(s), aberta(s) ou fechada(s), sediada(s) no Brasil que atuem em diversos setores da economia brasileira ("Companhia(s) Investida(s)") que se enquadrem no critério das Companhias Alvo e a Política de Investimento do Fundo.

Parágrafo Terceiro
Na hipótese do Fundo não distribuir dividendos ou realizar amortização de cotas por um período superior a 36 (trinta e seis) meses, este terá período de investimento encerrado, abrindo contagem do prazo de 36 (trinta e seis) meses para desinvestimento e liquidação do

Fundo ("Período de Desinvestimento"), ressalvado a hipótese de deliberação em outro sentido através de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto

A Assembleia Geral de Cotistas, convocada por solicitação do Gestor, poderá suspender, encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento ou de Desinvestimento.

Parágrafo Quinto

Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, tampouco será exigida qualquer integralização remanescente, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Sexto

Excepcionalmente, caso recomendado pelo Gestor e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e o motivo não seja imputado ao Fundo, o Gestor poderá realizar investimentos adicionais na Companhia Investida no prazo de até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento, na forma dos itens abaixo, e exigir dos Cotistas a integralização das cotas por eles subscritas. Ressalta-se que nenhum cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos compromissos de investimento. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento: **(a)** de compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimento; ou **(b)** do valor de emissão de valores mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas.

Parágrafo Sétimo

Fora do período disposto no caput deste Artigo, qualquer exercício de direitos do Fundo decorrentes de sua condição de acionista de Companhias Investidas, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas do Fundo, desde que conste referida previsão nos documentos relevantes da Companhia Investida e desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no Parágrafo Sexto do presente Artigo.

Parágrafo Oitavo

Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável ao Fundo, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 3º

O público-alvo do Fundo são os Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, assim entendido as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem nos requisitos previstos na

Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30") e em normas específicas editadas Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou outros reguladores.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º

O objetivo do Fundo é o de proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, em comparação à Remuneração Alvo, por meio de investimentos, diretos ou indiretos, em diversos setores da economia, mediante a aquisição de ações/cotas, debêntures conversíveis e/ou permutáveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários representantes, conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras abertas ou fechadas.

Parágrafo Primeiro

O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Investida, desde que:

a) o Fundo possua investimento em ações/cotas da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;

b) os adiantamentos para futuro aumento de capital não excedam 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito do Fundo;

c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

d) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 meses.

Parágrafo Segundo

Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, conforme exigido pela Instrução CVM 578, conforme alterada.

Parágrafo Terceiro
O Fundo influenciará na definição das políticas estratégicas e na gestão da Companhia Investida, através de, no mínimo, um dos seguintes mecanismos:

a) Pela detenção de ações/cotas que integrem o respectivo bloco de controle;

b) Pela celebração de acordo de acionistas; ou

c) Pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, ainda que na qualidade de observador; ou,

d) Pela indicação de conselheiro de administração ou conselheiro consultivo.

Parágrafo Quarto
Na hipótese de investimento em debêntures simples, as respectivas escrituras de emissão das debêntures simples ou demais documentos firmados entre o Fundo e a Companhia Investida devem possuir dispositivos que, ao mesmo tempo: **(i)** imponham a observância de padrões de boa governança corporativa à Companhia Investida; **(ii)** prevejam o vencimento antecipado das debêntures, caso tais padrões deixem de ser observados; e **(iii)** contenham mecanismos que propiciem ao Fundo participar, no caso de conversão do credito em participação, da administração da companhia emissora, bem como atendam ao disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto
O Fundo investirá, preferencialmente, em Companhia Investida que adote, as seguintes práticas diferenciadas de governança corporativa:

a) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

b) Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

c) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações/cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da COMPANHIA INVESTIDA;

d) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

e) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se perante o Fundo a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas anteriores;

f) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

g) Pela aplicação do Programa Multidisciplinar de Mitigação de Riscos nas operações das empresas a serem financiadas.

Parágrafo Quinto

O Fundo, por classificar-se como "Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia (FIP Multi)", poderá investir em empresas que não sigam todas as regras de governança corporativa elencadas no parágrafo anterior conforme autorizado pelo art. 18, 1 °, da Instrução CVM 578/16, conforme alterada, desde que haja deliberação em Assembleia Geral de Cotistas ou alguma outra forma que evidencie a anuência dos cotistas, bem como concordância do Gestor e Administrador do Fundo.

Parágrafo Sexto

O Fundo poderá aplicar seus recursos em Títulos e Valores Mobiliários emitidos por uma única companhia com o objetivo de elevar o ganho de escala e facilitar operações de alienação de ações/cotas da Companhia Investida ou, preferencialmente, a abertura de capital da Companhia Investida estando, dessa forma, o Fundo e seus cotistas sujeitos ao risco de concentração de que trata o Capítulo XII desse Regulamento.

Parágrafo Sétimo

O Fundo poderá aplicar seus recursos em companhias que estejam, ou possam estar, em processo de reestruturação financeira, societária e/ou operacional e recuperação, sendo admitida a integralização de cotas em bens ou direitos especialmente ações da companhia e inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de reestruturação ou recuperação da sociedade investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Parágrafo Oitavo

Observada a natureza dos investimentos do fundo e características da Companhia Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor que podem ser consultadas em www.strivo.com.br

Parágrafo Nono O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, co-investir ou compor os recursos investidos do fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou suas Partes Ligadas.

Artigo 5º

O Fundo, por meio de suas aplicações, buscará um retorno aos seus cotistas superior ao equivalente ao IPCA + 6% ao ano. ("Benchmark").

Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo do disposto no caput, o retorno mencionado acima é meramente indicativo, não havendo qualquer garantia de retorno aos cotistas de seu capital investido, incluindo o principal.

Parágrafo Segundo

O Administrador, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo não prometem ou garantem qualquer tipo de retorno aos cotistas do Fundo, observado o descrito no Capítulo Fatores de Risco deste Regulamento.

Artigo 6º

O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira descrita a seguir:

I. No mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em ações/cotas, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da(s)
Companhia(s) Investida(s)Títulos e Valores Mobiliários");

II. No máximo 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido (com a exclusiva finalidade de propiciar à carteira do Fundo a liquidez necessária para arcar com as despesas e encargos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável), por decisão exclusiva do Gestor, em:

a) Cotas de Fundos de investimento classificados como Renda Fixa e Referenciado DI, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor do Fundo;

b) Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

c) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

d) Títulos emitidos por instituição financeira pública ou privada consideradas como de baixo risco de crédito.

Parágrafo Primeiro

Para os fins do Artigo 9°, inciso IV e § 3° da Instrução CVM 578, e observado o disposto neste Regulamento e cada Boletim de Subscrição, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes da integralização de cotas, em Títulos e Valores Mobiliários até o último dia útil do 2° mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Em caso da não concretização do investimento neste prazo, será convocada pelo Administrador, no prazo de até 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a restituição do capital ou prorrogação do prazo para aplicação dos recursos. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a nãoconcretização do investimento no prazo aqui fixado decorra de ausência de integralização, total ou parcial, pelos cotistas.

Parágrafo Segundo

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de: (i) proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações/cotas das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações/cotas investidas, ou alienar essas ações/cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Terceiro

Em função das características do Fundo, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o Administrador ou o Gestor responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ressalvado em caso de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto

Conforme o art. 11, § 2º da Instrução CVM 578/16, os limites de enquadramento estabelecidos neste Regulamento, não se aplicam durante o prazo de aplicação de recursos, estabelecido conforme o art. 9°, inciso IV e § 3° da Instrução CVM 578, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Quinto

Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das eventuais orientações do Comitê de Investimentos, se constituído, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não

podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Sexto
O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no caput deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Sétimo
Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários em até 60 dias à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros
Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam: (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração do Fundo, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do

percentual acima estabelecido, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Oitavo
Na hipótese de ocorrência de desenquadramento Carteira do Fundo, a Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, nos termos do art. 11, § 3º da Instrução CVM 578, conforme alterada.

Parágrafo Nono
O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, de acordo com o art. 13, caput da Instrução CVM 578, conforme alterada.

Parágrafo Décimo
É vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro
Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e dos demais encargos do Fundo.

Artigo 7º
Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto neste Regulamento, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(a)** a concessão de prazo para adequação da Carteira; ou **(b)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 8º
Não é vedada, conforme registrado no termo de adesão e ciência de risco do Fundo, a aplicação de recursos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários de Companhia Investida na qual participe, direta ou indiretamente:

I. O Administrador, o Gestor, membros de conselhos e comitês eventualmente criados pelo Fundo, e cotistas titulares de cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio

líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro
Conforme registrado no termo de adesão e ciência de risco do Fundo, não é vedada:

a) a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (I) deste artigo, bem como de outros Fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador, desde que aprovado em assembleia geral de cotistas;

b) a realização de operações pelo Fundo nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre o Administrador, o Gestor e os cotistas do Fundo, e o investimento realizado, desde que aprovado em assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Segundo
O Administrador deverá manter os cotistas atualizados sobre a ocorrência de situações em que haja potencial conflito de interesses. Ademais, o Administrador declara não estar ciente de ocorrência de quaisquer situações de conflitos de interesse ao assumir o papel da administração fiduciária do Fundo.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 9º
A administração dos ativos financeiros do Fundo compete à **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020
("Administrador").

Parágrafo Primeiro

O Diretor responsável por parte do Administrador encontra-se indicado na página oficial da CVM, através de consulta das informações do Administrador.

Parágrafo Segundo

As atividades de custódia, controladoria e escrituração dos ativos financeiros são exercidas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, o qual é autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários. ("Custodiante", "Controlador" e "Escriturador").

Parágrafo Terceiro

Os serviços de auditoria independente do Fundo são realizados pelo Auditor Independente contratado pelo Administrador em nome do Fundo.

Artigo 10º

A gestão da carteira do Fundo compete à **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ sob o n. 38.411.697/0001-66 com endereços na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1571, conjunto 11C, Sala A, São Paulo/SP, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-918, e na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, n. 250, sala 1401, Porto Alegre/RS, Bairro Bela Vista, CEP 90470-130, devidamente credenciada e habilitada na CVM para prestação do serviço de gestão, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 18.461, expedido em 23 de fevereiro de 2021, podendo para tanto contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados ("Gestor").

Parágrafo Primeiro

O Diretor responsável por parte do Gestor encontra-se indicado na página oficial da CVM, através de consulta das informações do Gestor. O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um analista sênior e dois analistas juniores.

Parágrafo Segundo

Observada a competência de eventual, e não obrigatório, Conselho de Supervisão de Investimentos, cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento, a competência para gerir a carteira do Fundo, cujas funções incluem, mas não se limitam a:

I. Prospecção, seleção, avaliação, negociação de investimentos em Companhias Investidas e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;

II. Execução das transações de investimento e desinvestimento em Companhias Investidas de acordo com a política de investimentos do Fundo;

III. Representação do Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhia Investidas, e monitoramento dos investimentos, mantendo atualizada a documentação hábil;

IV. Manutenção de documentação que embase o processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo.

Artigo 11º
No caso de desligamento do Diretor do Administrador e/ou do Gestor, por qualquer motivo, o Administrador deverá manter as informações descritas acima devidamente atualizadas nos canais definidos pela regulamentação aplicável.

Artigo 12º
Compete ao Gestor, por delegação do Administrador, firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe, bem como representar o Fundo societariamente perante as Companhias Investidas nas quais o Fundo é investidor, ou que pretenda investir.

Artigo 13º
São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e do disposto nos demais artigos deste Regulamento:

I. Manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos cotistas e de transferência de cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV. Elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;

V. No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

VI. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VII. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

VIII. Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

IX. Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

X. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais

XII. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XIII. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento.

Parágrafo Primeiro

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais

cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar, os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo
É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

I. Receber depósito em conta corrente;

II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM 578;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.

III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral;

IV. Vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM 578;

V. Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI. Aplicar recursos: a) no exterior; b) na aquisição de bens imóveis c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo; e d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

VII. Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Terceiro
É facultado ao Administrador, Gestor e Distribuidor participarem do Fundo como cotistas, bem como suas partes relacionadas.

Artigo 14º

São obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e do disposto nos demais artigos deste Regulamento:

I. Elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM 578;

II. Fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. Fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV. Custear as despesas de propaganda do Fundo;

V. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

VII. Firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578;

IX. Cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

X. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI. Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM 578; e

XII. Fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das suas responsabilidades, caberá ao Consultor verificar, acompanhar, aconselhar e auxiliar o Gestor no cumprimento das obrigações constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR E CUSTODIANTE

Artigo 15º

O Administrador, o Gestor, o Consultor ou o Custodiante devem ser substituídos nas seguintes hipóteses:

a) Renúncia do Administrador, do Gestor, do Consultor ou do Custodiante, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos cotistas e à CVM, bem como, se for o caso, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante;

b) Destituição do Administrador ou do Gestor e do Custodiante por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e

c) Descredenciamento do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

Parágrafo Primeiro
Nas hipóteses de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar Administrador temporário até a eleição do substituto.

Parágrafo Segundo
Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, sendo também facultada aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro
Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador substituído deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias, referentes à sua atividade, acompanhados de relatórios preparados pelo Auditor Independente do Fundo.

Parágrafo Quarto
Na hipótese de substituição do Administrador ou do Gestor, fica definido que após a data da efetiva transferência da administração, o Administrador não mais fará jus ao recebimento da taxa de administração prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 16º
O Fundo **não** terá um Conselho de Supervisão para deliberar sobre assuntos relativos à composição da carteira do Fundo assim como aprovar e definir diretrizes de Governança Corporativa para o Fundo, ficando estas decisões sob responsabilidade do Gestor.

Parágrafo Único

A inexistência do Conselho de Supervisão consta expressamente no "Termo de Adesão do Fundo" podendo, contudo, por assembleia convocada por iniciativa dos Cotistas, acompanhada de anuência do Gestor, deliberar-se quanto à constituição do referido Conselho.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO DE COTAS

Artigo 17º

O Fundo será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos entre si.

Parágrafo Primeiro

As cotas têm o seu valor diário determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo

As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Artigo 18º

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo serão prestados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, o qual é autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, bem como eventual prestador de serviços terceiro indicado para prestação de tal serviço, se assim indicado no ato que aprovar novas emissões de cotas.

Parágrafo Primeiro

Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará um Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento com o Fundo, do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento do Fundo, podendo haver a necessidade de integralização à vista, caso o documento seja firmado após a Data da Primeira Integralização.

Parágrafo Segundo
Como Data da Primeira Integralização, tem-se a data a ser informada aos cotistas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, quando da decisão de início de funcionamento do Fundo, que constará da primeira Chamada de Capital a ser realizada na forma do parágrafo terceiro, a seguir.

Parágrafo Terceiro
Sempre que identificadas situações em que sejam necessárias, o Administrador realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias seguidos contados do envio da respectiva correspondência.

Parágrafo Quarto
Os procedimentos para cumprimento das Chamadas de Capital serão estabelecidos pelo Administrador, em correspondência encaminhada a cada cotista, respeitado o Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto
O Administrador emitirá o respectivo comprovante do recebimento dos valores integralizados.

Parágrafo Sexto
A integralização de cotas poderá se dar por meio de:

a) Transferência eletrônica disponível – TED;

b) Mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); ou

c) Integralização em Ativos, desde que acompanhado de Laudo de Avaliação, documento formalizando autorização do Gestor, e aprovação em assembleia geral ou ato deliberativo do Administrador, se o Fundo estiver em fase pré-operacional;

Parágrafo Sétimo
Observado o disposto no "Compromisso de Investimento", em caso de atraso na integralização das cotas subscritas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa moratória de 2% (dois por cento) do montante que não tenha sido integralizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso, calculados pro rata die, calculado *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo

pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

Parágrafo Oitavo

Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Nono

Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto com relação à totalidade de suas cotas enquanto mantiver tal condição.

Parágrafo Décimo

As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções, a critério do Gestor, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso as cotas ofertadas, nos termos do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, o Administrador poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

Artigo 19º

As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Sistema de Fundos Fechados - SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, bem como do Administrador e Gestor na qualidade de Intervenientes Anuentes.

Parágrafo Primeiro

O cotista que desejar alienar suas cotas no todo ou em parte deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição.

Parágrafo Segundo

No caso de transferência de cotas na forma do caput, o cessionário deverá comunicar ao Administrador e ao cedente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro seguinte.

Parágrafo Terceiro

Caso o cotista desejar transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimento, tal cotista deverá assegurar o cumprimento dos compromissos para com o Fundo antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, tornando-se, neste caso, cedente e cessionário solidariamente responsáveis pelos compromissos pendentes de integralização.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador poderá aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

Parágrafo Quinto

O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, com indicação dos termos e condições da Oferta, e este convocará Assembleia Geral de Cotistas, para que os demais cotistas, na própria Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada para este fim, manifestem seu interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições.

Parágrafo Sexto

Caso nenhum cotista manifeste interesse em exercer o direito de preferência, ficará o cotista ofertante livre para alienar suas cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na comunicação escrita feita pelo cotista.

Artigo 20º

A emissão inicial, deliberada pelo Administrador, seguirá as características que seguem:

a) As cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das disposições deste Regulamento referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo ("Primeira Oferta"), mediante competente registro junto à
CVM;

b) A 1ª Emissão de Cotas será composta por um total de 10.000 (dez mil cotas), no valor unitário de R$1.000,00
(um mil reais), totalizando um montante inicial de oferta no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) Fica admitido a emissão de um lote suplementar de cotas de 20% (vinte por cento), o que representa um total de 2.000 (duas mil cotas), no valor unitário de R$1.000,00 (um mil reais), totalizando um montante suplementar de oferta no valor R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

d) A Primeira Emissão de cotas será restrita à Investidores Profissionais e, portanto, o registro da Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM;

e) A revenda de cotas da Primeira Emissão, em atendimento ao disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, não poderá ser efetuada para Investidores Qualificados pelo período de 6 (seis) meses após encerramento da oferta;

f) Não a obstante a vedação do item "e", não há impedimento à realização de novas ofertas de cotas do Fundo destinada à Investidores Qualificados, desde que respeitada as demais disposições para realização de nova oferta de cotas do Fundo;

g) Na Primeira Emissão, o investimento inicial no Fundo requerido para cada cotista será de R$10.000,00 (dez mil reais), o que corresponde à 10 (dez) cotas ("Aplicação Mínima Inicial"), não sendo admitida a aquisição de cotas fracionárias;

h) Não há limite máximo de cotas que possam ser adquiridas por um mesmo cotista;

i) A Primeira Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das cotas objeto da Primeira Emissão, na hipótese de distribuição parcial, observada a subscrição e integralização da quantidade mínima de
500 (quinhentas) cotas, perfazendo o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo");

j) Na hipótese de encerramento da Primeira Oferta sem a colocação integral das cotas da Primeira Emissão, mas após a colocação do Montante Mínimo, o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor;

k) As subscrições devem ser formalizadas pelos interessados diretamente nas instituições participantes integrantes do sistema de distribuição da oferta pública, por meio de assinatura do instrumento de subscrição das cotas e de termo de adesão ao Regulamento e ciência de riscos, mediante os quais cada investidor formalizará a subscrição de suas respectivas cotas e sua adesão ao Regulamento;

Parágrafo Primeiro
O Fundo possuirá inicialmente uma classe de cota, mas é facultado a criação de novas classes de cotas em emissões futuras, inclusive com diferenciação de taxa, patrimônio e direitos políticos com relação ao Fundo.

Parágrafo Segundo
A criação de novas classe de cotas do Fundo depende de solicitação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro
O Gestor poderá, sem anuência de Assembleia Geral de Cotistas, deliberar, no limite de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a emissão de novas cotas do Fundo, para classes de cotas já aprovadas ou existentes ("Capital Autorizado").

Parágrafo Quarto
Novas emissões do Fundo, após o término da distribuição da emissão inicial dependerão de solicitação do Gestor, se dentro do Capital Autorizado, ou de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, caso exceda o sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto
O preço das novas emissões de cotas do Fundo deverá refletir o valor de mercado dos ativos já existentes no Fundo, sendo certo que tais ativos devem ter sido remarcados há pelo menos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto
Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento, poderão, em conjunto com os demais cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações no Regulamento do Fundo, mesmo que antes do encerramento da distribuição, respeitadas as demais condições previstas na legislação vigente e no Regulamento, tal como o quórum de deliberações.

Artigo 21º
Encerrada a primeira distribuição de cotas, o Fundo poderá, a qualquer tempo, desde que respeitado o Capital Autorizado ou mediante deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas e pela CVM, promover aumentos de seu patrimônio mediante a emissão de novas cotas.

Parágrafo Primeiro
As cotas objeto de qualquer nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos aos titulares das cotas já existentes.

Parágrafo Segundo
A Assembleia Geral de Cotistas deverá fixar o preço de emissão, características e condições de subscrição e integralização das cotas a que se refere o presente artigo, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS AMORTIZAÇÕES

Artigo 22º
Não haverá resgate de cotas até a liquidação do Fundo. Todavia, havendo solicitação do Gestor, poderão ser efetuadas amortizações parciais das cotas do Fundo ou distribuição de dividendos, sempre que ocorrer alienação de participação na Companhia Investida, ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pelo Fundo, de disponibilidades financeiras relacionadas à propriedade dos ativos do Fundo, respeitada a liquidez necessária para a manutenção dele.

Parágrafo Único
O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas subscritas e já integralizadas, com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23º
Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre:

I. As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. A alteração do Regulamento do Fundo;

III. A destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, e escolha de seus substitutos;

IV. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

V. A emissão de novas cotas acima do Capital Autorizado;

VI. O aumento nas taxas de remuneração do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;

VII. A alteração no prazo de duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

VIII. A alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

IX. A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

X. O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

XII. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

XIII. A inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento; e

XIV. A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o art. 20, § 7 da Instrução CVM 578;

XV. A aprovação dos laudos de avaliação das empresas investidas, bem como a ratificação das remarcações de valor justo;

XVI. A deliberação do tratamento a ser dado aos dividendos recebidos pelo Fundo por suas companhias investidas, desde que não comprometa a liquidez necessária ao funcionamento do Fundo.

Parágrafo Único

Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo ou em caso de redução da remuneração devido aos prestadores de serviços, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias,

a necessária comunicação aos cotistas, salvo quando a regulamentação aplicável defina um prazo menor..

Artigo 24º

A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, ficando para que os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo

As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Quarto

Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 25º

Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo

Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro

As matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV do artigo 23 deste Regulamento, e artigo 44 da Instrução CVM 578, somente podem ser adotadas por votos que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto

Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos descritos na convocação.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26º

O Fundo está sujeito à taxa de administração de 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente, pelo IPCA, a qual remunera a Administradora e os demais prestadores de serviços de administração do Fundo, exceto os prestadores de serviços de auditoria independente, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor. ("Taxa de Administração")

Parágrafo Primeiro

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo

O valor mínimo mensal previsto no caput será de R$9.000,00 (nove mil reais) até a data de 01/08/2024
("Taxa de Administração").

Parágrafo Terceiro

A taxa de administração estabelecida no "caput" é a taxa de administração mínima do Fundo. Tendo em vista que o Fundo admite aplicação em cotas e Fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 1,50% a.a. (um e meio por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo para aplicação em outros fundos.

Parágrafo Quarto

O Fundo não possui taxa de performance, mas poderá investir em Fundos que cobrem taxa de performance.

Parágrafo Quinto
Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída no Fundo.

Artigo 27º
Os serviços de custódia, controladoria e escrituração em que pese remunerados pela Taxa de Administração, não cobre as despesas decorrentes da contratação de banco liquidante, bem como outras despesas decorrentes da manutenção de contas do Fundo em instituições financeiras que venham a ser contratadas para fins de prestação destes serviços.

Artigo 28º
As remunerações previstas neste capítulo serão pagas diretamente pelo Fundo ao Administrador, ao Gestor e ao prestador dos serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo, na proporção por eles acordada, sendo o somatório destas sempre limitado aos valores previstos beste Regulamento.

Artigo 29º
Entende-se por dia útil, para fins deste Regulamento, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Artigo 30º
Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

I. Emolumentos encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III. Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

IV. Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

V. Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VI. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do
Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII. Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX. Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

X. Quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;

XI. Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos do Fundo;

XII. Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, desde que limitados a 0,5% (zero, virgula cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo;

XII. Despesas com contratação de serviços para o Fundo ou para as empresas investidas, até o valor de

R$200.000,00 (duzentos mil reais), independente de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIV. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XV. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. Honorários de empresa contratada para elaborar o laudo de avaliação de valor justo da(s) Companhia(s) Investida(s);

XVI. Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS INFORMAÇÕES

Artigo 31º

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo estar segregadas das do Administrador, bem como do custodiante, e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro

O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo

O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Artigo 32º

A precificação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e o respectivo reflexo no valor das cotas do Fundo são de responsabilidade do Administrador e será efetivada utilizando-se, para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira do Fundo, os critérios estabelecidos na Metodologia de Marcação à Mercado do Administrador, respeitadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único

Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos da carteira do Fundo.

Artigo 33º

Todos os ativos que compõem a carteira do Fundo serão precificados, com reflexo no valor das cotas do Fundo, independente de decisão da Assembleia Geral de Cotistas e às expensas do próprio Fundo, sempre que ocorrer um ou mais dos seguintes casos:

a) Emissão de novas cotas;

b) Término do período de duração do Fundo, não sendo este prorrogado, e existindo Títulos e Valores Mobiliários na carteira do Fundo;

c) Fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo; e

d) Destituição ou substituição do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Único
A precificação em razão da ocorrência dos casos previstos nas alíneas deste artigo deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis antes da ocorrência dos respectivos eventos.

Artigo 34°
A qualquer tempo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá solicitar que os ativos que compõem a carteira do Fundo sejam precificados com base no seu valor econômico, apurado através do método do fluxo de caixa descontado, elaborado por instituição com comprovada experiência na matéria, escolhida pelo Gestor, sendo que tal avaliação dar-se-á às expensas dos próprios cotistas, e não do Fundo, não podendo ocorrer em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Artigo 35°
O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, aos cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, as seguintes informações:

I. Trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III. Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor, conforme disposto na referida instrução.

Parágrafo Único
O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao

Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XII – DOS RISCOS

Artigo 36º

Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

I. Fatores Macroeconômicos Relevantes: Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

II. Risco de Liquidez na Amortização e Resgate: O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado.

III. Riscos de Liquidez das Cotas: Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para as cotas e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, inadmitindo que o cotista resgate suas cotas a qualquer tempo, eles, os cotistas, podem ter dificuldade em realizar seus investimentos.

IV. Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo: As aplicações do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros Fundos. Caso o Fundo precise vender os Títulos e Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

V. Resgate por meio da em Pagamento dos Ativos integrantes de Carteira do Fundo: Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do Fundo. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

VI. Concentração e Riscos da Carteira: A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias.

VII. Ausência de Companhias Investidas: O Fundo foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em Companhias Investidas. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação do Fundo, ou companhias cujos Títulos e Valores Mobiliários estejam com preço atrativo ao Fundo durante o Período de Investimento.

VIII. Risco do Mercado de Atuação das Companhias Investidas: Tendo em vista que o Fundo aplicará a maior parte de seus recursos em Companhia Investida e o rendimento das cotas dependerá da realização de tais investimentos, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos mercados das Companhias Investidas, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Companhias Investidas, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

IX. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor e do Coordenador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

X. Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

XI. Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de Títulos e Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagá-las pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que integram a carteira do Fundo.

XII. Risco da Titularidade Indireta: A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

XIII. Risco de Derivativos: Embora o Fundo possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

XIV. Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

XV. Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Parágrafo Primeiro

O Administrador e o Gestor, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

Parágrafo Segundo

O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, avaliando de maneira atenta e diligente se o seu perfil de investimento é compatível com o Fundo.

Parágrafo Terceiro

O Administrador e Gestor não são responsáveis em caso de risco não descritos neste Regulamento impactarem negativamente a carteira do Fundo.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37º

O Fundo possui prazo indeterminado de duração, mas poderá ser liquidado após 36 (trinta e seis) meses, na hipótese de não realizar amortizações ou distribuições de dividendos pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) ou conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único

Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas: (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) excepcionalmente, através da entrega de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

Artigo 38º

Na hipótese em que, encerrado o prazo de duração do Fundo, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, de acordo com as seguintes regras:

I. A partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do prazo de duração, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta e, poderão, a critério dos cotistas, ser (a) adquiridos pelos cotistas, proporcionalmente às cotas detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos Cotistas, na proporção das cotas detidas no Fundo, na data do encerramento do prazo de duração do Fundo, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada cotista;

II. Os ativos que, na data de encerramento do Fundo, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Parágrafo Único

Caso a liquidação do Fundo venha a ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (ii) do caput deste Artigo. Na hipótese de o Gestor optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste parágrafo, os Cotistas outorgarão ao Gestor mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes

para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas do Fundo para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos deste item implicará a distribuição aos Cotistas dos ativos na forma dos itens (a) ou (b) do inciso (i) deste Artigo.

Artigo 39º

No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, deduzidas a taxa de administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º

Os exercícios sociais do Fundo são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 41º

A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

Artigo 42º

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os cotistas.

Artigo 43º

Todas as divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento deverão ser dirimidas por arbitragem em conformidade com as Regras de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("Regras").

Parágrafo Primeiro

A sede da arbitragem deverá ser na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e legislação processual brasileira deverá ser aplicada quando as Regras forem omissas.

Parágrafo Segundo

A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro

As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem e conduzida de acordo com o presente artigo deverão ser arcadas pela parte perdedora ao final do processo, a não ser que os árbitros decidam de outra forma.

Parágrafo Quarto

Os cotistas e o Administrador reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

Artigo 44º

As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo poderão ser distribuídos aos cotistas ou ser incorporadas ao patrimônio líquido do Fundo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 45º

Ao Administrador não cabe a realização de qualquer análise qualitativa dos investimentos do Fundo, podendo tão somente se recusar ao cumprimento ou execução de ordens de investimento do Gestor que contrariem norma legal, norma regulatória ou este Regulamento.

Artigo 46º

Fica eleito o foro central da comarca de –São Paulo, SP, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.